EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1325513 - PR (2018/0172549-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ANA MARTA GARCIA DA SILVA E OUTRA
EMBARGANTE : EUGENIA GARCIA DA SILVA STOCHERO
ADVOGADOS : SATURNINO FERNANDES NETTO - PR006034
IZABELLA AFFONSO COSTA - PR069620
EMBARGADO : CONDOMINIO COMTOUR LONDRINA
ADVOGADO : FRANCISCO LEITE CHAVES - DF010486

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.

1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora